

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art. 8º

.....
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde e às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária deste século, reconhecida no Brasil como estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Brasil já ultrapassou a China em números totais de pessoas mortas. Por todo o mundo, mais de duzentas mil pessoas já foram vitimadas fatalmente pela pandemia.

Profissionais da área da saúde e da segurança pública têm arriscado as próprias vidas diariamente, para combater o vírus, salvar vidas e garantir equilíbrio e a paz social. É justo, portanto, que estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais. É o mínimo de reconhecimento que podemos dar aos nossos verdadeiros heróis.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

